DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....2

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 12 de janeiro de 2026 Edição Suplementar 7.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 31.193, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispensa da convocação para o serviço ativo integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam dispensados da convocação para o serviço ativo, *ex offício*, em caráter transitório, os Policiais Militares integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, abaixo relacionados, a contar de 8 de junho de 2025, de acordo com o art. 9°, *caput*, inciso II, alínea “a”, da Lei n° 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que “Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9° do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.”, convocados por meio do Decreto n° 26.114, de 7 de junho de 2021, e prorrogados por meio do Decreto n° 30.522, de 5 de agosto de 2025:

I - no município de Cacoal:

a) Primeiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******993, EVANDRO CARLOS RODRIGUES;

b) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******624, ISMAEL LUIZ DA SILVA; e

c) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******522, OSCAR DE MENEZES;

II - no município de Guajará-Mirim:

a) Subtenente Policial Militar, matrícula ******732, PEDRO ADÃO CRESPO RIBEIRO;

b) Subtenente Policial Militar, matrícula ******910, ITALO BALBO CASARA;

c) Segundo-Sargento Policial Militar, matrícula ******829, CLEB JOSÉ FREITAS;

d) Segundo-Sargento Policial Militar, matrícula ******156, FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS;

e) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******132, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA;

f) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******015, JAIME BARBOSA RIBEIRO;

g) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******078, JAIMESON JORGE SOUZA DIAS;

h) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******048, BOANERGI CARMO E SILVA;

i) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******223, JONE NERY FERREIRA; e

j) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******159, MIGUEL ARCANJO DANTAS DE ARAÚJO;

III - no município de Jaru:

a) Segundo-Sargento Policial Militar, matrícula ******637, APARECIDO DE OLIVEIRA DOMINGUES;

b) Segundo-Sargento Policial Militar, matrícula ******877, EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS;

c) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******371, SERGIO PIRES DA SILVA;

d) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******955, VALMI JOSÉ ROCHA; e

e) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******082, ERIVANILSON DANTAS DA SILVA;

IV - no município de Ji-Paraná:

a) Primeiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******174, JOSÉ CORDEIRO DA SILVA;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

b) Primeiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******376, ELISEU GONÇALVES MAIA;
c) Primeiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******043, MAXWELL FERREIRA DE SOUZA;
d) Primeiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******999, CARLOS CARNEIRO;
e) Segundo-Sargento Policial Militar, matrícula ******853, ADÃO ALVES FILHO;
f) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******746, SERGIO DACIR REGIANI;
g) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******114, ADIRSON RODRIGUES CAMARGO; e
h) Segundo-Sargento Policial Militar, matrícula ******856, CARLOS ROBERTO FERNANDES;
V - no município de Ouro Preto do Oeste:
a) Subtenente Policial Militar, matrícula ******106, FLAVIANO JOSÉ DA SILVA;
b) Subtenente Policial Militar, matrícula ******080, EDILSON GOMES RIBEIRO;
c) Segundo-Sargento Policial Militar, matrícula ******154, CLAUDIO MACENA DA SILVA; e
d) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******722, NATALINO DO AMARAL COSTA;
VI - no município de Porto Velho:
a) Subtenente Policial Militar, matrícula ******570, MARCONDES DE SOUZA MOTA;
b) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******797, LUIZA SOARES RAMOS; e
c) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******558, IVANILDO FERRAZ LIMA;
VII - no município de Rolim de Moura:
a) Subtenente Policial Militar, matrícula ******864, GILMAR JOSÉ SILVESTRI;
b) Primeiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******892, JAMIL MARQUES DA SILVA; e
c) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******383, CARLOS ROBERTO DE LIMA;
VIII - no município de Vilhena:
a) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******487, JOÃO BATISTA DE SOUZA; e
b) Terceiro-Sargento Policial Militar, matrícula ******798, JOSÉ MÁRCIO DA SILVA.

Parágrafo único.Em razão do disposto no *caput*, ficam os Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 8 de junho de 2025.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0065695660

DECRETO N° 31.197, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedência de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, Registro Estatístico **01-4, VANIU BARROS CAVALCANTE JÚNIOR, para exercer funções de natureza bombeiro militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial militar.”.

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2°O Oficial continuará agregado ao Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

“Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066905492

DECRETO N° 31.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Terceiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico **78-9, JANDERSON LUIS LIMA DE OLIVEIRA, para exercer funções de interesse bombeiro militar na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067070894

DECRETO N° 31.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cede Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica cedido o Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, Registro Estatístico **03-2, ADENILSON BORGES CARVALHO, para exercer funções de natureza bombeiro militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para atuar no Centro Integrado de Operações - Ciop, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2°O Oficial ficará agregado ao Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Bombeiro Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067096909

DECRETO N° 31.202, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico **59-1, FÁBIO VIEIRA DE OLIVEIRA MIRANDA, para exercer funções de interesse bombeiro militar no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”, com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067108045

DECRETO N° 31.178, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedências de Oficiais da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam prorrogadas as cedências dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”:

I - Coronel da Polícia Militar, matrícula ******001, PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA;

II - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula ******997, RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ;

III - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula ******975, JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO;

IV - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula ******663, GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA;

V - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula ******666, GILSON APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS;

VI - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula ******000,ALEXSANDER DE MENEZES SOUZA COUTO;

VII - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula ******996, EWERSON MELO PONTES;

VIII - Major da Polícia Militar, matrícula ******931, ALEX SILVINO TOLEDO; e

IX - Major da Polícia Militar, matrícula ******193, IRENO RIBEIRO NETO.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Postos.

Art. 2°Os Oficiais continuarão agregados ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°Os Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 6 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067128977

DECRETO N° 31.179, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedências de Oficiais da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam prorrogadas as cedências dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar.":

I - Capitão da Polícia Militar, matrícula ******345, AMARILDO BRITO PANTOJA ARNHOLD; e

II - Primeiro-Tenente da Polícia Militar, matrícula ******880, ALLAN RODRIGUES DA SILVA.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seus Postos.

Art. 2°Os Oficiais continuarão agregados ao Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Art. 3°Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4°Os Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 6 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067129013

DECRETO N° 31.181, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.":

I - Subtenente da Polícia Militar, matrícula ******880, CRISANTO EUGENIO BRITO PEREIRA;

II - Subtenente da Polícia Militar, matrícula ******808, SANDRO GUSMÃO SORIA;

III - Subtenente da Polícia Militar, matrícula ******969, HELDEMACIO LEITE OLIVEIRA;

IV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******212, JOSÉ CARLOS GARCIA DANTAS;

V - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******070, LUCIANA DA SILVA NOBERTO;

VI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******111, JOCIMARA VIEIRA LIMA;

VII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******311, ELIETE RIBEIRO DE LIMA;

VIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******902, ANDREYA DE OLIVEIRA LIMA;

IX - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******525, NANCI NAZARE DO NASCIMENTO;

X - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******882, GIL DA SILVA MAIA;

XI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******941, LUCIANO SILVA DE SOUZA;

XII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******820, FRANCISLY ARAÚJO BRAGA;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

XIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******134, NABIL JEOVANY BEZERRA GORAYEB;
XIV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******287, RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI;
XV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******753, JOÃO AMUNTARIA VICTOR;
XVI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******307, ALEXANDRE JUNQUEIRA IGNACIO;
XVII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******160, NILSON CARLOS ANJO DE MELO;
XVIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******719, LUCIANE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS;
XIX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******905, GEORJEAN DE ARAÚJO OJEDA;
XX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******258, EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA;
XXI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******406, RIZALDO FERREIRA DA SILVA;
XXII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******557, MAISA DOS SANTOS PAVAN;
XXIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******188, GÉORGIA REIS VERSALLI MOTA;
XXIV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******562, MAYKO FRANKLIN AZEVEDO VERAS;
XXV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******906, FLAVEMAR SANTOS DE SOUZA;
XXVI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******097, FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR JUNIOR;
XXVII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******023, WEMERSON DO NASCIMENTO MONTEIRO;
XXVIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******873, ALEXSANDRO FERNANDO DE AZEVEDO;
XXIX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******748, CÁSSIO DOS SANTOS GAMA;
XXX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******597, JOANA GOMES DA SILVA;
XXXI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******764, CLAUDIO SILVA MATOS;
XXXII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula******818, FRANCISCO UÉSCLEI LOPES DA SILVEIRA;
XXXIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******395, ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS LOPES;
XXXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******022, IGOR DA SILVA CRUZ;
XXXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******335, ROBSON QUEIROZ DE SOUZA;
XXXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******315, RADILSON REIS DA SILVA;
XXXVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******077, ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO;
XXXVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******880, VANESSA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA;
XXXIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******168, ADEMIR HENRIQUE SILVA;
XL - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******406, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA;
XLI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******355, VANDICLEI DA SILVA;
XLII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******284, WELINGTON ALVES QUEIROZ;
XLIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******906, MICHEÂNGELO PEREIRA DA COSTA;
XLIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******562, ROBERTO MIRANDA CAVALCANTE;
XLV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******840, ERVENI CLEITON MODESTO MACHADO;
XLVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******865, VALDINEI MEDEIROS LIMA;
XLVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******673, ANDERSON ANTONIO SETÚBAL SANTOS;
XLVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******628, DANIEL SOUZA SILVA;
XLIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula******689, MAURÍCIO BORGES DA SILVA;
L - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******128, ADRIANA VIEIRA DE AGUIAR;
LI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******042, RONEGA SANTOS COSTA;
LII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******820, SUELY OLIVEIRA DA CRUZ REIS;
LIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******193, CARLEILSON LIMA DE MACEDO;
LIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******800, ALISSON JOEL DA NÓBREGA;
LV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula******693, DAVID RIBEIRO BORGES;
LVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******537, ALEX AUGUSTO DE SOUZA;
LVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******299, ROSILEUDO PEREIRA DE ARAÚJO;
LVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******315, LUIZ FABIANO SANTOS DOS SANTOS;
LIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******597, PAULO VITOR DE MELO RIBEIRO;
LX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******815, AFRÂNIO DAVI DE OLIVEIRA GRANJA SANTOS;
LXI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******557, JOSILEI DE JESUS SANTANA CHUIKA;
LXII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******554, JONER CARVALHO DOS SANTOS;
LXIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******946, ANTONIO MARCOS PAULA PIMENTEL;
LXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******446, HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR;
LXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******168, ERICKSON TYLLER AQUINO DE GOVEIA;
LXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******855, DENISSON SEIXAS BARRETO;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

LXVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******702, NILTON ETSUO UEDA;
LXVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******375, CARLOS LIMA PIMENTEL;
LXIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******537, CLEMILDO DE SOUZA RIBEIRO;
LXX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******384, FRANCLIN PARADA COELHO;
LXXI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******966, UILIAN EUGÊNIO COSTA;
LXII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******613, LUCÉLIA MENDONÇA DE SALES;
LXXIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******941, BRUNA MICHELE RAMOS DO CARMO;
LXXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******628, AILTON DA SILVA PEREIRA;
LXXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******905, ALEXANDRE RAMOS CUELLAR;
LXXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******494, ROGÉRIO PINTO DA COSTA;
LXXVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******998, DAYAN FREITAS SILVA;
LXXVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******457, REGINALDO VALLE DE SOUZA; e
LXXIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******899, AIRTON RONEI HORN.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2°Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 6 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0067129162

DECRETO N° 31.182, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, no município de Ji-Paraná, com ônus para o Órgão de destino, no período de de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”:

I - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula******843, JOSE VANDERLEI DE SOUZA;
II - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula******673, LEÔNIDAS FÉLIX DE SOUZA;
III - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******320, PEDRO SILVA DE SOUZA JUNIOR;
IV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******378, ROSEMAR ANTONIO CECHINEL;
V - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******611, LUZIMAR VIEIRA CATELLANE;
VI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******828, SCHEILA RIBEIRO MENDONÇA TERRA;
VII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******320, SIDNEY TRINDADE MACEDO;

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

VIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******451, IAGO BECCARIA SANTOS;

IX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******573, VALTER GOMES DE SOUZA; e

X - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******035, DOUGLAS SILVEIRA DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruírem procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2°Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 6 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067129214

DECRETO N° 31.196, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico **67-2, IVANILSON LIMA ABREU, para exercer funções de interesse bombeiro militar na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Governador

Protocolo 0067150434

DECRETO N° 31.198, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedências de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam prorrogadas as cedências dos Bombeiros Militares do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza bombeiro militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para atuarem no Centro Integrado de Operações em Segurança Pública - Ciop II, no município de Ji-Paraná, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar.":

I - Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico **43-8, RAIMUNDO JUCÉLIO DA CONCEIÇÃO;

II - Segundo-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico **18-9, EVANDRO ROCHA DE ALBUQUERQUE; **e**

III - Segundo-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico **28-6, JONATAS LUIZ DA SILVA SALES.

Parágrafo único.Os Bombeiros Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuarão no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2°Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Art. 3°Os Bombeiros Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4°Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067230800

DECRETO N° 31.199, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedências de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Ficam prorrogadas as cedências dos Bombeiros Militares do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza bombeiro militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para atuarem no Centro Integrado de Operações em Segurança Pública - Ciop II, no município de Ji-Paraná, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar.":

I - Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico **51-9, JANDERSON DE SALES; e

II - Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico **41-0, WELLITON SOUZA ALVES.

Parágrafo único.Os Bombeiros Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuarão no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2°Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Art. 3°Os Bombeiros Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4°Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067231044

DECRETO N° 31.194, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico ***96-7, JOSÉ CARLOS BRASIL DA SILVA, para exercer funções de interesse bombeiro militar na Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1°, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.".

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Art. 3°O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067282326

DECRETO N° 31.177, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico ***80-6, JEFERSON FREITAS LOPES, para exercer funções de interesse bombeiro militar na Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 6 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067292657

DECRETO N° 31.119, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico ***19-6, KLAYTON KELVYO ALVES FERNANDES, para exercer funções de interesse bombeiro militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Parágrafo único.O Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°O Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 23 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067319101

DECRETO N° 31.158, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência da Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, Registro Estatístico **81-2, ALINE COSTA DE OLIVEIRA, para exercer funções de natureza bombeiro militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1°, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.A Bombeiro Militar, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral do CBMRO, atuará no período de estado de calamidade pública, em atividades extraordinárias, especiais, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°A Praça continuará agregada ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3°A Bombeiro Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067334349

DECRETO N° 31.201, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar no Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Jaru, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 24, § 2°,inciso IV, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelos servidores:

I - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******260, JOAO GERONIMO POLICARPO; e

II - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula ******926, ANDERSON NARDI TRINDADE.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2°Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3°Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4°Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067416134

DECRETO N° 31.203, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Promove, agrega e transfere Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica promovida a Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, Registro Estatístico **42-4, MARYLAY LUZ SILVA, ao Posto de Segundo-Tenente do Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEBM, pelo critério de tempo de serviço, por ter preenchido os requisitos do art. 5° da Lei n° 2.687, de 15 de março de 2012, que "Cria o critério de Promoção por Tempo de Serviço para os Oficiais e Praças Militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivo da Lei n° 150, de 06 de março de 1987.", conforme Ata Extraordinária n° 009/CPOBM/2025, de 25 de novembro de 2025, da Comissão de Promoção de Oficial BM.

Parágrafo único.A Bombeiro Militar referida no *caput* não ocupa vaga no Posto e será transferida para a Reserva Remunerada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promoção, conforme o disposto no art. 8°, *caput*, da Lei n° 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2°A Bombeiro Militar ficará agregada e transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, bem como dispensada das funções inerentes ao Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por ter sido promovida pelo

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

critério de tempo de serviço, de acordo com o estabelecido no art. 8° da Lei n° 2.687, de 15 de março de 2012, e no art. 4°, *caput*, inciso II, da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 3°A Militar encontrar-se-á adida à Coordenadoria de Pessoal enquanto tramitar o processo de Reserva Remunerada para fins de escrituração e controle de alterações, em conformidade com o art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997, em concordância com art. 12 da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 67496057

DECRETO N° 31.152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Torna sem efeito o Decreto n° 30.934, de 24 de novembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Torna sem efeito o Decreto n° 30.934, de 24 de novembro de 2025, que “Cede Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 67723050

DECRETO N° 31.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula ******371, HIGOR DE OLIVEIRA SILVA, para exercer funções de natureza policial militar na Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Cacoal, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2°, inciso IV, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3°O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 67752701

DECRETO N° 31.154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispensa Praça da Polícia Militar de Rondônia da disponibilização ao Governo Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica dispensado da disponibilização ao Governo Federal o Segundo-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula ******542, JANDERSON BELLO CASTILHO, que exerceu funções na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a contar de 19 de dezembro de 2025, nos termos do art. 5°, § 2°, inciso I, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2°Fica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à apresentação do Policial Militar desmobilizado em sua OPM de origem ou a sua transferência para outra OPM, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispõe o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 19 de dezembro de 2025.

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 67765970

DECRETO N° 31.192, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica prorrogada a cedência do Terceiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula ******471, CÉLIO JÚNIOR CAETANO PESSOA SALES LOPES, para exercer funções de natureza policial militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2°, inciso IV, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3°O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/29234
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/01/2026, às 19:13

Art. 4°O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1° de janeiro de 2026.

Rondônia, 12 de janeiro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 68046508

RETIFICAÇÃO

Nos art. 1° e art. 3° do Decreto n° 30.921, de 24 de novembro de 2025, que "Reverte Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.", publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE n° 221, de 24 de novembro de 2025,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1°Fica revertido o Primeiro-Tenente da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula ******522, RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO, a contar de **19 de novembro de 2025**, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

.....

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de **19 de novembro de 2025**."

LEIA-SE:

"Art. 1° Fica revertido o Primeiro-Tenente da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula ******522, RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO, a contar de **25 de novembro de 2025**, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.""

.....

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de **25 de novembro de 2025**."

Rondônia, 30 de dezembro de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067007169

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	**VICEGOV** SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	**CASA CIVIL** ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	**OGE** ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	**SECOM** RENAN FERNANDES BARRETO	**PGE** THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	**CGE** JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO	**SETIC** DELNER FREIRE	**SIBRA** AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	**SEPOG** BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	**SUPEL** MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	**SEPAT** DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	**COGES** JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	**SESDEC** FELIPE BERNARDO VITAL	**PM** REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO	**CBM** NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA

PC
JEREMIAS MENDES DE SOUZA

SEJUS
MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO
DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

SESAU
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

HBAP
FLORI MENEZES DA SILVA

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II
LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE

HICD
FRANSCIANE DE SOUZA SANTANA

COHREC
JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

HRC
LODOVICO BENLOLO MOREIRA

HEURO
ANDERSON FERREIRA DA COSTA

HRSF
JESSICA TEZORI

HRE
JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POC
GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA

FHEMERON
GABRIELE MOREIRA GASPAR,

AGEVISA
GILVANDER GREGORIO DE LIMA

CONEPODFESPREN
David Inácio dos Santos Filho

IESPRO
MARCELA MILREA ARAUJO BARROS

LEPAC
PAULO JOSE GIROLDI

SEDUC
ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA

FUNCER
LEONILDO NERY RODRIGUES

IDEP
ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

SEJUCEL
PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

SI
GASODÁ SURUI

SEAS
LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

FEASE
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA

SEAGRI
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON
JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

SEDEC
LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR

SETUR
GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

SEOSP
ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

DER
EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER
CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM
MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO
PAULO RENATO HADDAD

DETRAN
Sandro Ricardo Rocha dos Santos

CETRAN
André Franc Araújo Galeazzi

IPERON
TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO
SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD
CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

CMR
ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH
FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE